

Recurso COHAB/DA/GA-LICITACAO nº. 119532755/2025

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2025.

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo SEI nº 5070.01.0000026/2025-90

Chamamento Público para Credenciamento Nº 02/2025

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) em núcleos urbanos informais consolidados no Estado de Minas Gerais, conforme subdivisões (macrorregiões) informadas no subitem 3.1 do Termo de Referência - Anexo I.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação apresentada pela empresa REGULARIZE Prime Consultoria Ltda., datada de 30/07/2025, foi encaminhada por meio eletrônico ao endereço licitacao@cohab.mg.gov.br, conforme previsto no item 5.1 do Edital.

Considerando que o Edital prevê prazo contínuo para apresentação de impugnações durante toda a sua vigência, a manifestação é tempestiva e válida para análise.

Em 25/07/2025, a Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, publicou o julgamento de habilitação das empresas que apresentaram documentação até 24/07/2025, abrindo prazo para complementação de documentos exigidos no item 8 do Edital, caso estivessem ausentes, com vícios, validade expirada ou em desconformidade com o previsto no Edital e seus Anexos.

Conforme os subitens 9.3 c/c 9.11 do Edital, foi concedido o prazo de cinco dias úteis, até 01/08/2025, para apresentação da documentação corrigida.

Inconformada com a decisão a empresa REGULARIZE Prime Consultoria Ltda apresentou a presente impugnação.

Atendidos os requisitos de admissibilidade, o recurso foi recebido.

II – DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

A empresa impugnante informa que protocolou, em 19/05/2025, nova documentação completa para fins de habilitação, tendo recebido confirmação do protocolo em 28/05/2025. No entanto, a mesma não foi incluída no 2º Ato de Julgamento de Habilitação, publicado em 25/07/2025, nem foi citada como habilitada ou como empresa com pendências.

A impugnante sustenta que sua documentação não foi analisada, razão pela qual requer a revisão do ato de habilitação.

III – DA ANÁLISE

Constatada a falha processual, a Agente de Contratação no uso de sua atribuição procedeu à análise da

documentação apresentada pela empresa REGULARIZE Prime Consultoria Ltda., ainda não apreciada até então.

Durante a verificação, observou-se que os atestados de capacidade técnica apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica (subitem 8.5 do Edital) embora contenham o mesmo número de CNPJ, foram emitidos em nome de razão social diversa daquela constante nos documentos de habilitação jurídica da empresa (contrato social e cartão CNPJ atualizado).

Essa divergência compromete a vinculação clara entre a empresa participante e os documentos apresentados para comprovação de capacidade técnica, conforme exigência editalícia.

Nos termos do subitem 9.11 do Edital, é cabível a realização de diligência para complementação de informações de documentos já apresentados, desde que destinadas a apurar fatos preexistentes ao protocolo da documentação. Sendo assim, poderá a empresa apresentar documentação complementar que esclareça e comprove a vinculação da razão social constante nos atestados com a atual configuração jurídica da empresa impugnante, no prazo de 5 dias.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Agente de Contratação acolhe a impugnação apresentada pela empresa REGULARIZE Prime Consultoria Ltda. parcialmente, para o fim de reconhecer o direito à análise de sua documentação.

Contudo, não é possível, neste momento, considerar a empresa como habilitada, em razão da inconsistência verificada na documentação relativa à qualificação técnica, conforme análise acima.

Determina-se:

A instauração de diligência nos termos do subitem 9.11 do Edital, para que a empresa complemente sua documentação de qualificação técnica, esclarecendo a divergência entre a razão social constante nos atestados de capacidade técnica e a atual configuração jurídica da empresa com a apresentação da documentação até o dia 08/08/2025.

A publicação de novo Ato de Julgamento de Habilitação após a conclusão da diligência.

Stephanie Diniz Estanislau

Agente de Contratação

Decisão ratificada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Torres de M. Ferreira, Diretora Administrativa**, em 01/08/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Diniz Estanislau, Gerente de Administração**, em 01/08/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119532755** e
o código CRC **DBD187CB**.

Referência: Processo nº 5070.01.0000026/2025-90

SEI nº 119532755